



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO 2019**

**DISPÕE SOBRE OS ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA  
REVISTA *CURIE&RÖNTGEN* E DO PERIÓDICO  
*CURIE&RÖNTGEN SCIENTIFIC EDITION***

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531/2018 e o seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a previsão da Lei 7.394 de 29 de outubro de 1985 que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e do Decreto Regulamentador nº 92.790/86, no tocante às atividades privativas do Técnico em Radiologia, cujo desempenho a qualificação devem se basear em critérios técnicos e científicos;

**CONSIDERANDO** que a disseminação do conhecimento das técnicas radiológicas e a promoção de estudos técnicos devem ser sempre objeto de estímulo pelo CONTER, visando o aperfeiçoamento e atualização profissional, conforme preconizado pelo artigo 2º, parágrafo 2º do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade dos profissionais das técnicas radiológicas de acompanhar as inovações científicas e tecnológicas da área de saúde, objetivando prestar uma assistência sintonizada com as exigências e realidades atuais, conforme preconiza o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, em seu artigo 2º;

**CONSIDERANDO** que os profissionais das técnicas radiológicas carecem de uma revista científica, inclusive, de âmbito internacional de referência, uma vez que as publicações que abordam assuntos das áreas de conhecimento da profissão são voltadas para categorias profissionais diversas;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de dialogar e promover o conhecimento científico no âmbito nacional com os profissionais das técnicas radiológicas por meio da Revista Curie&Röntgen, ISSN 2526623.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**CONSIDERANDO** decisão da Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* do Plenário, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os Estatutos e Regulamentos da Revista "Curie&Röntgen" e do Periódico "Curie&Röntgen Scientific Edition", que ficam instituídos no âmbito do Sistema CONTER/CTRTs para todos os fins e efeitos legais e jurídicos, passando a integrar esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2019.

  
**TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS**  
Diretor-Presidente

  
**TR. ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor-Secretário





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### Estatuto da Revista Curie&Röntgen

#### DA REVISTA E SUA SEDE

**Art. 1º** - Curie&Röntgen, ISSN 25266233, é uma revista científica, criada em 2017, pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), em formato impresso.

**Parágrafo Único** – O CONTER tem sede no SRTVN 701, Ala A, Sala 2062, Edifício Brasília Rádio Center, CEP 70.719-900, Brasília/DF.

**Art. 2º** - A Coordenação Nacional de Educação (CONAE) é o Comitê Executivo (CEX) responsável pela revista Curie&Röntgen.

**Parágrafo Único** – O Comitê Gestor é independente e possui autonomia na administração científica da revista Curie&Röntgen.

#### DOS OBJETIVOS DA CURIE&RÖNTGEN

**Art. 3º** - A Curie&Röntgen é uma revista científica que tem como objetivo publicar, disseminar e promover o intercâmbio de informações das diversas áreas ligadas à utilização da radiação na saúde, na indústria e na energia nuclear, relacionada à comunidade científica nacional e internacional.

**§1º** - Os trabalhos enviados para publicação são no idioma português (BR).

**§2º** –As publicações da revista Curie&Röntgen contemplam: entrevistas, resenhas, trabalhos científicos, editorial convidado, e *abstracts* ou trabalhos completos convidados do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ GESTOR

**Art. 4º** - A Curie&Röntgen (CR) será administrada pelo Comitê Gestor (CG) do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition, pela CONAE/CONTER e pela Comunicação/CONTER.

**Art. 5º** - O Editor Chefe e Editor Adjunto serão os mesmos editores do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition, assumindo as mesmas prerrogativas de eleição e mandatos.

#### **Art. 6º - Atribuições da Curie&Röntgen**

- I - Manter a revista Curie&Röntgen sob alto padrão de qualidade científica;
- II - Convidar especialistas para entrevistas e publicação de resenhas e trabalhos científicos;
- III - Determinar as áreas científicas do escopo da revista;
- IV - Reunir-se sob demanda a cada edição para avaliar;
- V - Deliberar sobre as publicações na revista;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- VI - Elaborar e atualizar a política editorial da Curie&Röntgen;
- VII - Responsabilizar-se pelo processo de seleção e edição dos artigos a serem publicados na revista Curie&Röntgen;
- VIII - Providenciar relatórios anuais das atividades da Curie&Röntgen a CONAE, ao CONTER e às entidades de indexação que solicitarem;
- IX - Indicar membros do CR para exercerem tarefas específicas dentro do escopo de atuação que lhe confere este Estatuto;
- X - Gerir, quando demandado pela CONAE, a parte científica de congressos e eventos correlatos, priorizando a organização e publicação de Anais Científicos;
- XI - Zelar pela originalidade dos artigos publicados e investigar o plágio;
- XII - Definir pautas, entrevistas, trabalhos para as edições da revista.

### **Art. 7º - Atribuições do Editor Chefe e Editor Adjunto**

- I - Apresentar plano de atividades e relatórios periódicos do CR nas reuniões, quando pertinentes;
- II - Representar a Curie&Röntgenem qualquer foro pertinente;
- III - Presidir e solicitar as reuniões do Comitê Gestor à CONAE;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais normativas referentes à Curie&Röntgen;
- V - Representar o Comitê Gestor à CONAE e reportar as demandas da revista;
- VI - Decidir, em última instância, sobre a publicação ou não de um artigo;
- VII - Propor pautas, entrevistas, trabalhos para as edições da revista.

### **Art. 8º - Atribuições da COMUNICAÇÃO**

- I - Participar das reuniões da Comissão Curie&Röntgen por meio de seu representante ou membro designado, sempre que convocado pela CONAE;
- II - Definir a diagramação e arte gráfica da revista, com aprovação do CR;
- III - Realizar as entrevistas propostas pela CR;
- IV - Reportar ao Editor Chefe/Adjunto e CONAE as demandas da comunicação;
- V - Atender as demandas do CR e da CONAE/CONTER;
- VI - Realizar a publicação e a divulgação em todas as vias de comunicação do CONTER;
- VII - Realizar campanhas de chamadas para submissão, sempre que solicitado;
- VIII - Realizar a revisão ortográfica dos textos que forem solicitados pelo CG e CONAE, inclusive no processo editorial de publicação.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### Art. 9º - Atribuições da CONAE

- I - Participar das reuniões do Comitê Gestor da revista Curie&Röntgen por meio de seu representante ou membro designado;
- II - Prover meios administrativos, materiais e de pessoal para a manutenção da revista incluindo a execução das tarefas de edição e hospedagem da Curie&Röntgen;
- III - Responsabilizar-se pelo processo de divulgação da revista;
- IV - Gerir e buscar em entidades de fomento e institucionais, os apoios financeiros relativos à revista;
- V - Indicar ao CONTER sugestões de especialistas/pesquisadores para o Comitê Gestor da revista para exercerem tarefas específicas dentro do escopo de atuação que lhe confere este Estatuto;
- VI - Encaminhamento das demandas do Comitê Gestor da revista ao CONTER;
- VII - Promover e participar da elaboração do Estatuto da revista.

### DAS MODIFICAÇÕES DESTE ESTATUTO

**Art. 10** - Este Estatuto poderá ser modificado em qualquer tempo por deliberação de maioria simples dos membros do Comitê Gestor da revista Curie&Röntgen e aprovação da CONAE e da Diretoria Executiva do CONTER.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Gestor da revista Curie&Röntgen.

**Art. 12** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### Estatuto do Periódico Curie&Röntgen Scientific Edition

#### DO PERIÓDICO E SUA SEDE

**Art. 1º** - Curie&Röntgen Scientific Edition é um periódico científico, criado em 2019, pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), em formato eletrônico.

**Parágrafo Único** – O CONTER tem sede no SRTVN 701, Ala A, Sala 2062, Edifício Brasília Rádio Center, CEP 70.719-900, Brasília/DF.

**Art. 2º** - A Coordenação Nacional de Educação (CONAE) é o Comitê Executivo (CEX) responsável pelo periódico Curie&Röntgen Scientific Edition e a Comunicação (CONTER) é a responsável pela assessoria no processo editorial de publicação.

**Parágrafo Único** – O Comitê Gestor é independente e possui autonomia na administração científica do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition.

#### DOS OBJETIVOS DA CURIE&RÖNTGEN SCIENTIFIC EDITION

**Art. 3º** - A Curie&Röntgen Scientific Edition é um periódico especializado, de rigor estritamente científico, que tem como objetivo publicar, disseminar e promover o intercâmbio de informações das diversas áreas ligadas à utilização da radiação na saúde, na indústria e energia nuclear, voltada à comunidade científica nacional e internacional.

**§1º** - Os trabalhos enviados para publicação deverão ser inéditos, em inglês (UK). É facultado o encaminhamento em uma segunda língua, podendo ser português (BR) ou espanhol (ES), não excluindo o envio do original em língua inglesa.

**§2º** - O periódico atenderá somente publicações nos formatos padronizados da Curie&Röntgen Scientific Edition dos tipos: trabalho original completo, revisão qualitativa sistemática, cartas ao editor, estudo de casos, notas técnicas.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E COMITÊ GESTOR

**Art. 4º** - A Curie&Röntgen Scientific Edition será administrada por um Comitê Gestor (CG) composto de 8 a 10 (oito a dez) membros com mandato referente ao tempo da gestão do respectivo Corpo de Conselheiros do CONTER, de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, conforme decisão da autarquia.

**§1º** - A estrutura gerencial do periódico é composto por um Editor(a) Chefe, com mandato de 1 (um) ano, um Editor(a) Adjunto, com mandato de 1 (um) ano, ambos podendo ser reconduzidos





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

à função. Ainda compõe esta estrutura de 6 a 9 Editores de Área, sendo estas funções preenchidas pelos membros do CG.

§2º - Os membros a que se refere o *caput* desse artigo serão pesquisadores com atividade comprovada pela comunidade científica indicados pela CONAE e nomeados pelo CONTER.

§3º - O CONTER deverá propiciar os meios operacionais para que o CG possa exercer a administração do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition.

§4º - Os membros do CG devem possuir titulação acadêmica mínima de mestre, e o Editor Chefe de doutor.

**Art. 5º** - O Editor Chefe e o Editor Adjunto serão eleitos por votação da maioria simples, do Comitê Gestor por ocasião da primeira reunião dos nomeados para gerir o periódico.

§1º - Em caso de impedimento do Editor Chefe, por qualquer motivo, o Editor Adjunto assume, até a próxima reunião, quando haverá nova eleição para Editor Chefe, podendo haver recondução do Adjunto para Chefe, se a maioria simples assim o decidir, e não houver impedimento, resultando em nova eleição para Editor Adjunto na mesma reunião.

§2º - O Editor Chefe ou o Editor Adjunto podem sugerir o desligamento ou substituição de um membro do Comitê Gestor a ser referendado por votação de maioria simples entre os membros do próprio comitê.

§3º - O Comitê Gestor, por maioria absoluta, pode solicitar nova eleição para Editor Chefe e Editor Adjunto, com justificativa e aprovação da CONAE.

**Art. 6º** - Os Editores de Área deverão ser preferentemente de instituições de ensino diferentes.

### **Art. 7º - Atribuições do Comitê Gestor**

- I - Manter o periódico Curie&Röntgen Scientific Edition sob alto padrão de qualidade científica;
- II - Convidar os Avaliadores dos trabalhos submetidos ao periódico, em número de 20;
- III - Determinar as áreas científicas do escopo do periódico;
- IV - Reunir-se sob demanda a cada edição para avaliar os artigos submetidos;
- V - Deliberar sobre a aceitação dos artigos submetidos à revista;
- VI - Elaborar e atualizar a política editorial da Curie&Röntgen Scientific Edition;
- VII - Responsabilizar-se pelo processo de seleção e edição dos artigos a serem publicados no periódico Curie&Röntgen Scientific Edition;
- VIII - Elaborar relatórios semestrais para a CONAE das atividades da Curie&Röntgen ao CONTER e às entidades de indexação que solicitarem;
- IX - Indicar membros do CG para exercerem tarefas específicas dentro do escopo de atuação que lhe confere este Estatuto;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- X - Gerir, quando demandado pela CONAE, a parte científica de congressos e eventos correlatos, priorizando a organização e publicação de Anais Científicos;
- XI - Zelar pela originalidade dos artigos publicados e investigar o plágio;
- XII - Participar em comissões científicas e de organização de eventos, sempre que acionado pela CONAE/CONTER;
- XIII - Sugerir ações para disseminação do periódico.

### **Art. 8º - Atribuições do Editor Chefe e Editor Adjunto**

- I - Apresentar plano de atividades e relatórios periódicos do CG nas reuniões quando pertinentes;
- II - Representar a revista Curie&Röntgen Scientific Edition;
- III - Presidir e solicitar as reuniões do Comitê Gestor à CONAE;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e demais normativas referentes à Curie&Röntgen Scientific Edition;
- V - Representar o Comitê Gestor à CONAE e reportar as demandas do periódico;
- VI - Decidir, em última instância, sobre a publicação ou não de um artigo;
- VII - Gerenciar a tramitação da revista em todas as etapas;
- VIII - Compilar os artigos e conduzir as tramitações das edições.

### **Art. 9º - Atribuições do Editor de Área**

- I - Manter o periódico Curie&Röntgen Scientific Edition sob alto padrão de qualidade científica na sua área designada;
- II - Indicar os avaliadores para sua área;
- III - Designar o parecerista da sua área para avaliar os artigos submetidos à sua área;
- IV - Avaliar os pareceres encaminhados pelo Editor Chefe ou Adjunto os artigos de sua área e encaminhar ao Avaliador;
- V - Zelar pelos prazos dos trâmites definidos em Estatuto.

### **Art. 10 - Atribuições da CONAE**

- I - Participar das reuniões do Comitê Gestor do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition por meio de sua presidência ou membro designado;
- II - Prover meios administrativos, materiais e de pessoal para a manutenção do periódico, incluindo a execução das tarefas de edição e hospedagem da Curie&Röntgen Scientific Edition;
- III - Responsabilizar-se pelo processo de divulgação do periódico;
- IV - Buscar fomento institucional para apoio à revista;







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

V - Indicar ao CONTER sugestões de especialistas/pesquisadores para o Comitê Gestor do periódico para exercerem tarefas específicas dentro do escopo de atuação que lhe confere este Estatuto;

VI – Encaminhar as demandas do periódico ao CONTER;

VII - Participar da elaboração de documentos relativos ao periódico.

### **Art. 11 - Atribuições da Comunicação/CONTER**

I - Participar das reuniões do Comitê Gestor do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition por meio de seu representante ou membro designado, sempre quando convocado;

II - Realizar a revisão ortográfica em português dos textos que forem solicitados pelo CG e CONAE, inclusive no processo editorial de publicação;

III - Realizar a diagramação e arte gráfica do periódico;

IV - Realizar a publicação e a divulgação em todos os veículos de comunicação do CONTER;

V - Realizar campanhas de chamadas para submissão, sempre que solicitado;

VI - Reportar ao Editor Chefe/Adjunto e CONAE as demandas da comunicação referentes ao periódico.

### **DO CORPO DE AVALIADORES**

**Art. 12** - O Corpo de avaliadores será constituído de pelo menos 20 (vinte) membros, pesquisadores de reconhecida qualificação científica, de forma a abranger, na medida do possível, todas as áreas de atuação da pesquisa voltada à radiação nas áreas da saúde, indústria e energia nuclear.

**§1º** – O Editor de área será responsável por administrar a condução dos pareceres dos artigos submetidos a cada grande área e suas especialidades.

**§2º** - O Corpo de avaliadores deverá ser composto por pesquisadores nacionais e internacionais, com proporção a ser determinada pelo Comitê Gestor do periódico.

**§3º** - Os membros do Comitê Gestor podem compor o Corpo de Avaliadores.

**Art. 13** - O Comitê Gestor indicará, tantos quantos necessário, um grupo de avaliadores *ad hoc*, como parte do Corpo de Avaliadores.

### **DAS MODIFICAÇÕES DESTE ESTATUTO**

**Art. 14** - Este Estatuto poderá ser modificado em qualquer tempo por deliberação de maioria simples do Comitê Gestor do periódico Curie&Röntgen e aprovação da CONAE e da Diretoria Executiva do CONTER.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Gestor do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition.

**Art. 16** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.



SRTVN/701, Bl. P, Salas 2.060/2.061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is highly cursive and appears to be a personal name.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### Regulamento da Revista Curie&Röntgen

#### DA REVISTA

**Art. 1º** - Curie&Röntgen, ISSN 25266233, é uma revista científica, com Regulamento próprio em vigência a partir de sua publicação, criado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), em formato impresso e eletrônico.

**Parágrafo Único** – O CONTER tem sede no SRTVN 701, Ala A, Sala 2062, Edifício Brasília Rádio Center, CEP 70.719-900, Brasília/DF.

**Art. 2º** - A revista possui um Comitê Executivo (CEX) composto pela Coordenação Nacional de Educação (CONAE) e possui um Comitê Gestor (CG) autônomo composto de 8 a 10 (oito a dez) membros com mandato de 4(quatro) anos, sendo um Editor(a) Chefe (EC), um Editor(a) Adjunto (EAd), e 6 a 9 editores de área (EA), sendo estas funções preenchidas pelos membros do CG.

#### ARTIGOS SUBMETIDOS

**Art. 3º** - A submissão dos artigos será realizada diretamente no site do periódico: [conter.gov.br/revistacientifica](http://conter.gov.br/revistacientifica) no menu Submissions.

**Parágrafo Único** – A Curie&Röntgen Scientific Edition poderá recomendar artigos ou resumos para publicação na Curie&Röntgen, ISSN 25266233.

**Art. 4º** - Curie&Röntgen estará aberto para submissão de trabalhos que se enquadrem no escopo das áreas deste periódico realizados por autores ou co-autores com formação acadêmica na área das técnicas radiológicas.

**Parágrafo Único** – Trabalhos de elevada qualidade e rigor científico poderão ser recomendados para publicação na Curie&Röntgen Scientific Edition, na versão em inglês (UK), conforme padrão deste periódico.

**Art. 5º** - São tipos de trabalhos analisados na Curie&Röntgen, ISSN 25266233:

I - Artigo Original Completo (2500 palavras): estes artigos se referem a pesquisas empíricas com formato padrão (introdução, método, resultados, discussão e conclusão). O resumo e o abstract não excedendo 250 palavras e o manuscrito não excedendo 2500 palavras, excetuando a lista de referências e figuras;

II - Revisão qualitativa sistemática (4000 palavras): embasada na pesquisa em evidências, é uma revisão sistemática qualitativa de artigos, podendo ter análise estatística, meta-análise. O





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

resumo e o abstract não podem exceder 250 palavras, e o artigo não pode exceder 4000 palavras, excetuando a lista de referências e figuras;

III - Cartas ao editor (500 palavras): para ser considerado para publicação, as cartas deverão estar relacionadas com as publicações de até 2 edições anteriores do periódico. Todas as cartas serão encaminhadas aos respectivos autores da publicação original;

IV - Estudo de caso (800 palavras): esta publicação se refere a casos de interesse da área que podem enriquecer a prática, como relato de experiência; na submissão deve ser anexada a anuência da instituição e o termo de consentimento do paciente, em situações que envolverem informações de pessoas jurídicas e físicas;

V - Nota Técnica (1000 palavras): nesta publicação se refere ao detalhamento de uma prática, de uma técnica, de um equipamento, descrevendo as ferramentas de otimização encontradas que podem contribuir para a área;

VI - Resenhas e Revisões (3500 palavras): refere-se a descrição de um livro, feita com detalhes, a partir de uma análise crítica, e uma revisão bibliográfica de narrativas convencionais. O resumo e o abstract não podem exceder 150 palavras, e o artigo não pode exceder 3500 palavras, excetuando a lista de referências e figuras.

**Art. 6º** - Todos os artigos submetidos à revista que envolver pesquisa com seres humanos, deve ser anexado a parecer consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética em pesquisa com seres humanos (CEP/CONEP) relacionado, assim como pesquisa que envolver animais deverão anexar o parecer consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética em pesquisa com animais (CEUA) relacionado.

**Artigo 7º** - O articulista assume responsabilidade pela produção do trabalho conforme as regras gramaticais da língua na qual for escrita, da ABNT, da Lei no 9.610/1998, e demais legislações que protejam direitos autorais.

**Artigo 8º** - O artigo inserido na Revista Curie&Röntgen não será objeto de qualquer espécie de comercialização ou enriquecimento, sendo que esta condição não exclui a obrigação do participante pela responsabilidade da produção pessoal do trabalho, de modo que não se caracterizem quaisquer figuras antijurídicas, entre elas a do plágio, nem atente as disposições da Lei n.º 9.610/1998 ou qualquer outra de natureza cível ou penal que se aplique.

**Artigo 9º** - O participante da Revista não faz jus a qualquer tipo de pagamento e/ou ressarcimento pela produção e consequente publicação do trabalho, uma vez que se trata de um projeto editorial sem fins lucrativos.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### FORMATO DA REVISTA

**Art. 10** - Curie&Röntgen publicará em português (BR).

**Art. 11** - A periodicidade da revista será de no mínimo 2 (duas) edições no período de 12 meses, a partir de sua primeira publicação, com interstício máximo de 06 (seis) meses sem publicação, podendo ser publicadas edições especiais.

**Art. 12** - Por edição, a quantidade mínima será de 10 artigos, em qualquer um dos formatos descritos no Art. 5º, além de poder contar com entrevistas e seções especiais.

**Art. 13** - As áreas temáticas que compõem o escopo deste periódico são:

I - Técnicas Radiológicas: Radiografia convencional, Radiografia computadorizada, Radiografia digital, Radiologia odontológica, Radiologia forense;

II - Técnicas Especiais: Mamografia, Densitometria, Tomografia, Ressonância magnética, Medicina Nuclear, Radioterapia, Radiologia intervencionista e hemodinâmica, Outras e novas técnicas (Ultrassom, Tomografia Óptica, Bioimpedância, Termografia, etc);

III - Proteção Radiológica: Efeitos biológicos, Legislação, Blindagem;

IV - Dosimetria: Instrumentação e metrologia, Dosimetria ambiental, Dosimetria de seres humanos e animais, Dosimetria computacional;

V - Controle de Qualidade: Controle de qualidade de equipamentos, Controle de qualidade gerencial;

VI - Educação, Gestão, Trabalho e Saúde: Gestão em radiologia, Gestão pública e sanitária em radiologia, Educação em radiologia, Saúde do trabalhador, Trabalho e mercado profissional, Biossegurança;

VII – Radiologia Industrial e Energia Nuclear: Reatores e ciclo do combustível, Gerenciamento de resíduos radiológicos, Processamento por radiação (ex: gemas, alimentos, esterilização, obras de arte etc), Inspeção e segurança, Geologia e perfilagem utilizando radiações ionizantes, Indústria;

VIII - Inovação Tecnológica em Radiologia: Desenvolvimento de materiais e produtos, Nanotecnologia aplicada às radiações, Impressão 3D aplicada às radiações;

IX - Radiologia Veterinária.

### FLUXO DE TRABALHO

**Art. 14** - O tempo máximo esperado entre a submissão dos manuscritos e sua publicação no periódico deverá ser de 06 (seis) meses, e o retorno do Comitê Gestor ao autor sobre a sua submissão, de no máximo 90 dias úteis.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**Art. 15** - A resposta da submissão poderá ser:

- I) Aprovado sem recomendação;
- II) Correções obrigatórias: neste caso, o autor precisará fazer as recomendações do revisor;
- III) Reprovado com possibilidade de re-submissão;
- IV) Reprovado sem possibilidade de publicação.

**Parágrafo Único** – Trabalhos que não contemplarem as áreas temáticas do escopo deste periódico serão automaticamente reprovados sem possibilidade de publicação. Trabalhos que não tiverem as anuências institucionais ou os consentimentos de pessoas físicas, assim como não tiverem os pareceres consubstanciados quando envolverem pesquisas com submissão a comitês de ética, serão reprovados com possibilidade de re-submissão.

**Art. 16** - Cada artigo submetido será avaliado por no mínimo 1 revisor por área/tema de publicação.

**Parágrafo único:** Não há impedimento para que o Editor Chefe, o Editor Adjunto ou o Editor de Área sejam também revisores, desde que seus pareceres não sejam avaliados por eles mesmos, resguardando a lisura do processo.

**Art. 17** - A tramitação ocorrerá, vide fluxograma em anexo, atentando aos prazos e aos responsáveis por cada etapa:

- I - Submissão: ao submeter o artigo, o autor deverá informar no e-mail a área temática e o tipo de artigo, vide Art. 5º, e anexar o arquivo, e anuências (se aplicável);
- II - Editor Chefe (EC) e Editor Adjunto (EAd): terá o prazo de 15 dias para selecionar e encaminhar o artigo submetido a 1 revisor;
- III - Revisor: O avaliador terá o prazo de 30 dias para fazer o parecer e encaminhar ao EC e EAd;
- IV - Editor Chefe e Editor Adjunto: a resposta do avaliador será analisada pelo EC ou EAd que terá 15 dias para realizar o encaminhamento ao autor;
- V - Parecer aprovado: quando não há a necessidade de adequação, o Editor Chefe ou Editor Adjunto realizará o trâmite da publicação na edição do periódico para editoração.

**§1º** - No caso de parecer aprovado com recomendação, o autor terá o prazo de 30 dias para adequar o documento e retornar a submissão que retornará ao EC e EAd que dará continuidade ao trâmite em 15 dias ao revisor.

**§2º** - O revisor terá 20 dias para analisar a resposta/adequação do autor e retornar ao EC e EAd.

**§3º** - O EC ou EAd terá 15 dias para analisar o parecer e realizar o encaminhamento ao autor, e aos trâmites de publicação, quando aplicável.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**§4** - Em caso de recusa do avaliador, o EC ou EAd terá o prazo de 10 dias para encaminhar para outro revisor; a continuidade do trâmite se mantém.

**Art. 18** - Cabe ao Editor Chefe ou Editor Adjunto acompanhar as tramitações no e-mail da revista e fazer o controle das aprovações para montar a edição da revista, atentando-se aos prazos dos Art. 11 e 14.

**Parágrafo Único** – A versão final da edição elaborada pelo EC ou EAd deve ser aprovada pelo Comitê Gestor e comunicada à CONAE antes de sua publicação no site do periódico.

**Art. 19** - Cabe à Comunicação a realização de entrevistas, podendo ser indicadas pelo Comitê Gestor e pela CONAE, assim como realizar a correção ortográfica, arte visual e diagramação da revista, além de sua divulgação nas vias pertinentes.

**Art. 20** - Cabe à CONAE/CONTER autorizar a impressão da revista e sua divulgação nos veículos de comunicação do CONTER.

### DAS MODIFICAÇÕES DESTE REGULAMENTO

**Art. 18** - Este Regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Gestor do periódico Curie&Röntgen e aprovada pela CONAE e pela Diretoria Executiva do CONTER.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do periódico Curie&Röntgen e CONAE.

**Art. 20** – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Assinatura manuscrita em tinta preta, com um círculo decorativo ao redor do nome.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### Regulamento do Periódico Curie&Röntgen Scientific Edition

#### DO PERIÓDICO

**Art. 1º** - Curie&Röntgen Scientific Edition é um periódico científico, com regulamento próprio em vigor a partir da data de sua publicação, criado pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), em formato eletrônico.

**Parágrafo Único** – O CONTER tem sede no SRTVN 701, Ala A, Sala 2062, Edifício Brasília Rádio Center, CEP70.719-900, Brasília/DF.

**Art. 2º** - O periódico possui um Comitê Executivo (CEX) composto pela Coordenação Nacional de Educação (CONAE) e um Comitê Gestor (CG) autônomo composto de 8 a 10 (oito a dez) membros com mandato de 4(quatro) anos, sendo um Editor(a) Chefe (EC), um Editor(a) Adjunto (EAd), e 6 a 9 editores de área (EA), sendo estas funções preenchidas pelos membros do CG.

#### ARTIGOS SUBMETIDOS

**Art. 3º** - A submissão dos artigos será realizada diretamente no site do periódico: [conter.gov.br/revistacientifica](http://conter.gov.br/revistacientifica) no menu Submissions.

**Parágrafo Único** – O autor ou um dos co-autores que tenha o cadastro de usuário no site pode submeter o artigo entrando em login. Se for a primeira submissão, será necessário fazer o cadastro do usuário em Register para ter acesso à plataforma de submissão do artigo.

**Art. 4º** - Curie&Röntgen Scientific Edition estará aberto para submissão de trabalhos que se enquadrem no escopo das áreas deste, independente da formação acadêmica.

**Parágrafo Único** – Trabalhos que tiverem como autores ou co-autores profissionais das técnicas radiológicas (técnico ou tecnólogo em radiologia) poderão ser convidados a publicar seu resumo ou a versão completa em português, mediante avaliação do Comitê Gestor da Curie&Röntgen, ISSN 25266233.

**Art. 5º** - São tipos de trabalhos analisados por este periódico:

I - Trabalho Original Completo (2500 a 4000 palavras): estes artigos se referem a pesquisas empíricas com formato padrão (introdução, método, resultados, discussão e conclusão). O resumo e o abstract não excedendo 250 palavras ou 1000 caracteres. O manuscrito não excedendo 2500 palavras, excetuando a lista de referências e figuras;







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

II - Revisão qualitativa sistemática (4000 palavras): embasada na pesquisa em evidências, é uma revisão sistemática qualitativa de artigos, podendo ter análise estatística, meta-análise. O resumo e o abstract não podem exceder 250 palavras, e o artigo não pode exceder 4000 palavras, excetuando a lista de referências e figuras;

III - Cartas ao editor (500 palavras): para ser considerado para publicação, as cartas deverão estar relacionadas com as publicações de até 2 edições anteriores do periódico. Todas as cartas serão encaminhadas aos respectivos autores da publicação original;

IV - Relato de caso (1000 palavras): esta publicação se refere a casos de interesse da área que podem enriquecer a prática. Na submissão deve ser anexada a anuência da instituição e o termo de consentimento do paciente, em situações que envolverem informações de pessoas jurídicas e físicas, respectivamente;

V - Nota Técnica (1500 palavras): nesta publicação se refere ao detalhamento de uma prática, de uma técnica, de um equipamento, descrevendo as ferramentas de otimização encontradas que podem contribuir para a área.

**Art. 6º** - Todos os artigos submetidos à revista que envolver pesquisa com seres humanos, deve ser anexado o parecer consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética em pesquisa com seres humanos (CEP/CONEP) relacionado, assim como pesquisa que envolver animais deverão anexar o parecer consubstanciado de aprovação do Comitê de Ética em pesquisa com animais (CEUA) relacionado.

**Artigo 7º** - O articulista assume responsabilidade pela produção do trabalho conforme as regras gramaticais da língua na qual for escrita, da ABNT, da Lei no 9.610/1998, e demais legislações que protejam direitos autorais.

**Artigo 8º** - O artigo inserido no Periódico Curie&Röntgen Scientific Edition não será objeto de qualquer espécie de comercialização ou enriquecimento, sendo que esta condição não exclui a obrigação do participante pela responsabilidade da produção pessoal do trabalho, de modo que não se caracterizem quaisquer figuras antijurídicas, entre elas a do plágio, nem atente as disposições da Lei n.º 9.610/1998 ou qualquer outra de natureza cível ou penal que se aplique.

**Artigo 9º** - O participante da Revista não faz jus a qualquer tipo de pagamento e/ou ressarcimento pela produção e consequente publicação do trabalho, uma vez que se trata de um projeto editorial sem fins lucrativos.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### FORMATO DA REVISTA

**Art. 10º** - Curie&Röntgen Scientific Edition publicará em inglês (UK), prioritariamente, conforme exigências de indexação internacional, podendo ter seu resumo também nos idiomas português (BR) e espanhol (ES), além do inglês.

**Art. 11º** - A periodicidade da revista será de no mínimo de 03 (três) edições no período de 12 meses, a partir de sua primeira publicação, com interstício máximo de 06 (seis) meses sem publicação.

**Art. 12º** - Por edição, a quantidade mínima será de 15 artigos e máximo de 20, em qualquer um dos formatos descritos no Art. 5º.

**Art. 13** - As áreas temáticas com suas subáreas que compõem o escopo deste periódico são:

I - Técnicas Radiológicas: Radiografia convencional, Radiografia computadorizada, Radiografia digital, Radiologia odontológica, Radiologia forense;

II - Técnicas Especiais: Mamografia, Densitometria, Tomografia, Ressonância magnética, Medicina Nuclear, Radioterapia, Radiologia intervencionista e hemodinâmica, Outras e novas técnicas (Ultrassom, Tomografia Óptica, Bioimpedância, Termografia etc.);

III - Proteção Radiológica: Efeitos biológicos, Legislação, Blindagem;

IV - Dosimetria: Instrumentação e metrologia, Dosimetria ambiental, Dosimetria de seres humanos e animais, Dosimetria computacional;

V - Controle de Qualidade: Controle de qualidade de equipamentos, Controle de qualidade gerencial;

VI - Educação, Gestão, Trabalho e Saúde: Gestão em radiologia, Gestão pública e sanitária em radiologia, Educação em radiologia, Saúde do trabalhador, Trabalho e mercado profissional, Biossegurança;

VII - Radiologia Industrial e Energia Nuclear: Reatores e ciclo do combustível, Gerenciamento de resíduos radiológicos, Processamento por radiação (ex: gemas, alimentos, esterilização, obras de arte etc.), Inspeção e segurança, Geologia e perfilagem utilizando radiações ionizantes, Indústria;

VIII - Inovação Tecnológica em Radiologia: Desenvolvimento de materiais e produtos, Nanotecnologia aplicada às radiações, Impressão 3D aplicada às radiações;

IX - Radiologia Veterinária.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**FLUXO DE TRABALHO**

**Art. 14** - O tempo máximo esperado entre a submissão dos manuscritos e sua publicação no periódico deverá ser de 06 (seis) meses, e o retorno do Comitê Gestor ao autor sobre a sua submissão, de no máximo 60 dias úteis.

**Art. 15** - A resposta da submissão poderá ser:

I - Aprovado sem recomendação;

II - Correções obrigatórias: neste caso, o autor precisará fazer as recomendações do revisor. III - Reprovado com possibilidade de re-submissão;

IV - Reprovado sem possibilidade de publicação;

V - Reprovado com sugestão para submissão no periódico Curie&Röntgen, ISSN 25266233.

**Parágrafo Único** – Trabalhos que não contemplarem as áreas temáticas do escopo deste periódico serão automaticamente reprovados sem possibilidade de publicação. Trabalhos que não tiverem as anuências institucionais ou os consentimentos de pessoas físicas, assim como não tiverem os pareceres consubstanciados quando envolverem pesquisas com submissão a comitês de ética, serão reprovados com possibilidade de re-submissão.

**Art. 16** - Cada artigo submetido será avaliado por no mínimo 2 revisores por área/tema de publicação, de forma que a avaliação seja feita de forma cega por pares.

**§1º** - Em caso de divergência o Editor de Área poderá solicitar uma terceira opinião sobre a publicação no periódico, antes de dar seu parecer ao Editor Chefe e Editor Adjunto.

**§2º** - Não há impedimento para que o Editor Chefe, o Editor Adjunto ou o Editor de Área sejam também revisores, desde que seus pareceres não sejam avaliados por eles mesmos, resguardando a lisura do processo.

**Art. 17** - A tramitação ocorrerá conforme os itens II a VII e incisos 1º a 3º deste artigo, atentando aos prazos e aos responsáveis por cada etapa:

I - Submissão: ao submeter o artigo, o autor deverá selecionar a área temática. O tipo de artigo (vide Art. 5º), e a formação acadêmica dos autores e co-autores, devem ser informados no campo de Comunicação ao Editor. Deverá ainda anexar o arquivo, e anuências (se aplicável);

II - Editor de Área (EA): terá o prazo de 14 dias para confirmar a área temática e o formato, selecionar e encaminhar o artigo submetido a 2 (dois) revisores;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

III - Avaliador: O avaliador terá o prazo de 14 dias para aceitar a revisão do artigo e terá mais 14 dias para fazer o parecer e encaminhar ao Editor de área;

IV - Editor de área: a resposta do avaliador será analisada pelo EA que terá 7 dias para decidir sobre a aprovação da submissão, nos termos definidos pelo Art 12;

V - Editor Chefe (EC) ou Editor Adjunto (EAd): analisarão o parecer do EA, a revisão do avaliador e o artigo submetido no prazo de 14 dias para avaliar a publicação;

VI - Parecer aprovado: quando não há a necessidade de adequação, o Editor Chefe ou Editor Adjunto realiza o trâmite da publicação na edição do periódico para editoração;

VII - A Comunicação terá 30 dias para realizar a correção ortográfica em português, diagramação e contatar o autor, em caso de adequação;

VIII - A publicação ocorrerá a critério do Editor Chefe e Adjunto.

**§1º** - No caso de parecer aprovado com recomendação:

- a) O autor terá o prazo de 14 dias para adequar o documento e retornar a submissão ao EA que dará continuidade ao trâmite em 14 dias ao avaliador.
- b) O avaliador terá 14 dias para analisar a resposta/adequação do autor e retornar ao EA.
- c) O EA terá 14 dias para analisar a resposta do revisor e encaminhar ao EC ou EAd seu parecer.
- d) O EC ou EAd terá 14 dias para analisar o parecer e realizar o encaminhamento ao autor, e aos trâmites de publicação, quando aplicável.

**§2º** - Em caso de recusa do avaliador, o editor de área terá o prazo de 7 dias para encaminhar para outro revisor. A continuidade do trâmite se mantém a partir da escolha do novo avaliador.

**§3º** - Incongruência dos dados do autor: Em caso de identificação do Editor de Área que a área temática ou o formato do artigo não foi selecionado corretamente no site, deverá ser encaminhado ao Editor Chefe ou Editor Adjunto em 14 dias, para análise e redirecionamento de área ou retorno ao autor, para adequação/correção, em 14 dias.

**Art. 18** - Cabe ao Editor Chefe ou Editor Adjunto acompanhar as tramitações no site, e fazer o controle das aprovações para montar a edição da revista na plataforma online, atentando-se aos prazos dos Art. 11 e 14.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Parágrafo Único** – A versão final da edição elaborada pelo EC ou EAd deve ser aprovada pelo Comitê Gestor antes de sua publicação no site do periódico.

**DAS MODIFICAÇÕES DESTE REGULAMENTO**

**Art. 16** - Este Regulamento poderá ser modificado em qualquer tempo por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Gestor do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition e aprovação da CONAE e da Diretoria Executiva do CONTER.

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do periódico Curie&Röntgen Scientific Edition.

**Art. 18** – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União  
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar								360.000
ATIVIDADES										
02 061	0566 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União								360.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	360.000	
TOTAL - FISCAL									360.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									360.000	

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 214, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084/1962, o Decreto no. 56.725/1965, bem como disposições regimentais pertinentes, resolve:

Alterar a redação do Art. 1º, da Resolução CFB n. 213/2019 publicada no D.O.U. Seção 1, pág. 72 de 04/09/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os débitos de pessoas físicas e jurídicas anteriores ao exercício de 2019, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa pelo atraso de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA  
CRB-7/4166

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO Nº 44.021, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo nº 457/2019. Nº Originário: 10/2019. Requerente: JANAÍNE R. MARTINS TREINAMENTOS (MEI); CURSO LIVRE EM TERAPIA FLORAL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Curso livre em terapia floral para farmacêuticos. Apresentação de projeto pedagógico. Observância da Resolução nº 611/15 do Conselho Federal de Farmácia. Pela aprovação.

Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em APROVAR O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO LIVRE EM TERAPIA FLORAL PARA FARMACÊUTICOS, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 18, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe Sobre os Estatutos e Regulamentos da REVISTA CURIE&RÖNTGEN e do PERIÓDICO CURIE&RÖNTGEN SCIENTIFIC EDITION

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto nº 9.531/2018 e o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a previsão da Lei 7.394 de 29 de outubro de 1985 que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia e do Decreto Regulamentador nº 92.790/86, no tocante às atividades privativas do Técnico em Radiologia, cujo desempenho a qualificação devem se basear em critérios técnicos e científicos;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento das técnicas radiológicas e a promoção de estudos técnicos devem ser sempre objeto de estímulo pelo CONTER, visando o aperfeiçoamento e atualização profissional, conforme preconizado pelo artigo 2º, parágrafo 2º do Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos profissionais das técnicas radiológicas de acompanhar as inovações científicas e tecnológicas da área de saúde, objetivando prestar uma assistência sintonizada com as exigências e realidades atuais, conforme preconiza o Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO que os profissionais das técnicas radiológicas carecem de uma revista científica, inclusive, de âmbito internacional de referência, uma vez que as publicações que abordam assuntos das áreas de conhecimento da profissão são voltadas para categorias profissionais diversas;

CONSIDERANDO que há a necessidade de dialogar e promover o conhecimento científico no âmbito nacional com os profissionais das técnicas radiológicas por meio da Revista Curie&Röntgen, ISSN 2526623;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum do Plenário, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar os Estatutos e Regulamentos da Revista Curie&Röntgen e do Periódico Curie&Röntgen Scientific Edition, que ficam instituídos no âmbito do Sistema CONTER/CRTs para todos os fins e efeitos legais e jurídicos, passando a integrar esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS  
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS  
Diretor-Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

#### DECISÃO Nº 249, DE 11 DE JULHO DE 2019

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-BA nº 17, de 6 de dezembro de 2018, e homologado pela Decisão Cofen nº 3, de 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 471, de 25 de fevereiro de 2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos servidores e demais representantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que será devida aos conselheiros, servidores, e representantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que as diárias para fins de realizar atividades externas possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes, e são destinadas ao deslocamento dos beneficiários lotados na sede e subseções do Coren-BA a outros municípios do estado e fora deste, visando, assim, indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro regional são honoríficos, conforme artigo 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, as condições orçamentárias para pagamentos de despesas indenizatórias e as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre os valores diferenciados para pessoas com vínculo empregatício com a Autarquia, notadamente o Acórdão nº 1280/2012 - TCU - 2ª Câmara;

CONSIDERANDO a deliberação da 228ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 08 de julho de 2019, que aprovou a proposta de nova decisão para pagamento de diárias e concessão de passagens;

CONSIDERANDO a deliberação da 573ª Reunião Ordinária do Plenário, de 11 de julho de 2019, decide:

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

Art. 1º. Os conselheiros, servidores, representantes ou colaboradores designados ou convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia que, a serviço, desloquem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta decisão.

#### CAPÍTULO II

##### Dos conceitos

Art. 2º. Para os fins desta decisão, considera-se:

1º. Diárias: Verba indenizatória concedida para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana a beneficiários que se encontrem em viagem para desempenho de atividades designadas pela autarquia.

2º. Pernoite: Ato de passar a noite em local onde não é costume passá-la, sendo considerado para fins de contabilização da despesa com diária.

3º. Prestação de contas: Instrumento que permite acompanhar e fiscalizar a aplicabilidade das despesas realizadas pelos beneficiários, com foco na promoção da transparência dos atos administrativos e pautada nos princípios da administração pública.

#### CAPÍTULO III

##### Da concessão de passagens

Art. 3º. Aos beneficiários destacados no artigo 1º desta decisão serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

1º. A aquisição de passagens será realizada por intermédio de agência de viagem contratada pelo Coren-BA, ou, através de demais mecanismos previstos em legislação apropriada à matéria.

2º. A requisição de passagens deverá ser protocolada conjuntamente com a requisição de diárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de início do afastamento, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

3º. Em caráter emergencial a aquisição de passagens poderá ser efetuada em prazo menor que o previsto no parágrafo anterior, hipótese na qual deverá ser justificada a não realização da requisição nos moldes previstos.

4º. O beneficiário tem por responsabilidade garantir a guarda dos cartões de embarque de viagens aéreas ou bilhetes rodoviários para prestação de contas nos moldes estabelecidos no capítulo V desta decisão.

5º. É vedada a emissão de passagens aéreas em classe especial ou executiva em viagens nacionais ou internacionais.

